



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2026 Edição nº 1097

quarta-feira, 29 de abril de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

Poder Executivo Prefeitura Municipal de Guzolândia

PÁGINA 02 A 03:

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/ EXTRATO DE CONTRATO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS/ EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PÁGINA 04 A 06:

PORTARIAS

PÁGINA 07 A 08:

DECRETO N. 3136 DE 28 DE ABRIL DE 2026

Poder Legislativo Câmara Municipal de Guzolândia

PÁGINA 09:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2026

PÁGINA 10 A 11:

RESOLUÇÃO Nº 36/2026

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

1





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2026 Edição nº 1097

quarta-feira, 29 de abril de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de
Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA. SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/ EXTRATO DE CONTRATO.

Contrato nº 023/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 2258/2026. Contratado: **SOARES DUARTE SERRALHERIA LTDA.** Objeto: Confecção e Instalação de "Divisórias dos Camarotes", para "Festa do Peão 2026 – Guzolândia SP", a ser realizada nos dias 07, 08 e 09 de maio de 2026. Totalizando o valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais). Assinatura: 22/04/2026. Luiz Antonio Pereira de Carvalho – Prefeito Municipal.

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

2



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de
Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS/ EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo 009/2.025 – Processo Administrativo 830/2.025
Contratante: Município de Guzolândia/SP. Contratada: 59.966.669 RENATO
JOSÉ DA SILVA, CNPJ (MF) 59.966.669/0001-8.
Objeto: 1º(Primeiro) Termo aditivo- Fica aditado o prazo de vigência do Contrato
nº 009/2.025, prorrogando-se até 27 de maio de 2.027, a partir do término de sua
vigência atual, conforme decisão constante no Processo Administrativo nº
830/2025. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.
Data da assinatura: 27 de abril de 2.026.

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.guzolandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de
Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 087, de 27 de abril de 2026.

"DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA A SERVIDORES PÚBLICO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a apuração e a conclusão dos trabalhos e, por haver sido comprovado infração cometida pelos(as) servidores(as) **F.S.O.S; V.B e D.D.S.C.M** nos autos de Sindicância Administrativa instaurado em desfavor dos(as) servidores(as) **F.S.O.S; V.B e D.D.S.C.M**, Processo nº 7616/2025, infração ao artigo 162, incisos I e V, e artigo 163, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 078/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a apuração e a conclusão dos trabalhos e, por haver comprovado infração cometida pelos(as) servidores(as) **F.S.O.S; V.B e D.D.S.C.M** nos autos de Sindicância Administrativa instaurado em desfavor dos(as) servidores(as) **F.S.O.S; V.B e D.D.S.C.M**, Processo nº 7616/2025.

RESOLVE:

Artigo 1º. - Aplicar a Sanção Disciplinar de Advertência aos servidores(as) **F.S.O.S; V.B e D.D.S.C.M**, por terem infringido regras do artigo 162, incisos I e V, e artigo 163, inciso III, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, devendo o Setor de Pessoal do Município, proceder o registro no prontuário do servidor público, na forma disciplinada pelo artigo 240 e seguintes da LCM nº078/2023 .

Artigo 2º.- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 27 de abril de 2026.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Wuylian Matos de Souza
Diretor Administrativo e Financeiro

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de
Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 088, de 27 de abril de 2026.

“DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO E ADVERTENCIA A SERVIDORES PÚBLICO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a apuração e a conclusão dos trabalhos e, por haver sido comprovado infração cometida pelos(as) servidores(as) **T.A.D.C.F e M.C.D.B** nos autos de Sindicância Administrativa instaurado em desfavor dos(as) servidores(as) **T.A.D.C.F e M.C.D.B**, Processo nº 7616/2025, infração ao artigo 162, incisos I e V, e artigo 163, incisos III e VI, da Lei Complementar Municipal nº 078/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO que a Suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão, ou de advertência, não podendo a suspensão exceder a sessenta dias, conforme dispostos nos artigos 173 e 174 da Lei Complementar Municipal nº 078, de 13/12/2023.

CONSIDERANDO pelos(as) servidores(as) **T.A.D.C.F e M.C.D.B** nos autos de Sindicância Administrativa instaurado em desfavor dos(as) servidores(as) **T.A.D.C.F e M.C.D.B**, Processo nº 7616/2025.

RESOLVE:

Artigo 1º. - Aplicar a Sanção Disciplinar de Suspensão a servidora **M.C.D.B**, por 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 169, II c/c 173, 174 e artigo 194, inciso II do estatuto, por terem infringido regras do artigo 162, incisos I e V, e artigo 163, inciso III, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, devendo o Setor de Pessoal do Município, proceder o registro no prontuário do servidor público, consoante estabelece o artigo 243 do mesmo diploma legal, com prejuízo de seus vencimentos.

Artigo 2º. – A servidora deverá dar início ao cumprimento da suspensão a partir do dia fixado por meio de portaria específica para seu cumprimento.

Artigo 3º. - Aplicar a Sanção Disciplinar de Advertência a servidora **T.A.D.C.F** com base no artigo 169, inciso I, c/c artigo 172 e 194 inciso II, da Lei Complementar nº 078/2023.

Artigo 4º. - Determinar a devolução, de forma corrigida, dos valores recebidos indevidamente a título de gratificação, às servidoras **T.A.D.C.F e M.C.D.B**.

Paragrafo único. O valor de que trata este artigo será apurado pelo Departamento de Administração e Finanças, cabendo a notificação das servidoras para fins de efetivação da devolução.

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de
Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 27 de abril de 2026.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Wuylian Matos de Souza
Diretor Administrativo e Financeiro

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de
Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N. 3136 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a Fixação para o exercício de 2026 do Valor da Terra Nua – VTN para fins de apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 1.877/2019 e das outras providências.”

Luiz Antonio Pereira de Carvalho, Prefeito do Município de Guzolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO o convênio formalizado entre a Prefeitura do Município de Guzolândia e a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), que delega competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamentos de créditos tributários e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB n. 1.877, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil,

DECRETA

Artigo 1º. Fica instituído a Valor da Terra Nua – VTN no município de Guzolândia, para o exercício de 2026, nos termos da Instrução Normativa RFB. 1.877, de 14 de março de 2019.

Ano	Unidade	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2026	R\$/ha	33.989,65	30.590,68	23.792,75	18.694,30	16.994,82	13.595,86

Artigo 2º. Fica expressamente revogado as legislações com disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033

CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2026 Edição nº 1097

quarta-feira, 29 de abril de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de
Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 28 de abril de 2026.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município
de Guzolândia - DOM.

Wuylian Matos de Souza
Diretor Administrativo e Financeiro

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033

CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

8



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-033- C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2026

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023”.

A Presidenta da Câmara Municipal de Guzolândia/SP, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO o recebimento do Processo TC n. 4002.989.23-4, referente às contas anuais do Poder Executivo do Município de Guzolândia, relativas ao exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que opinou pela regularidade das contas, com ressalvas e recomendações;

CONSIDERANDO o Parecer nº 01/2026 da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, de lavra do Relator Vereador José Gonçalves dos Santos, acompanhado pelos Vereadores Ezequias Rodrigues Lopes (Presidente) e Carlos Roberto Araujo de Jesus (Membro), que concluiu pela aprovação das referidas contas;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação soberana do Plenário desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 27 de abril de 2026, que acolheu o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Guzolândia, relativas ao exercício financeiro de 2023, nos termos do Processo TC n. 4002.989.23-4.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guzolândia, 28 de abril de 2026.

Maria Cristina de Souza
Presidenta



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-033- C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 36/2026

“ALTERA A RESOLUÇÃO N. 01/2010 PARA ACRESCENTAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR LEGISLATIVO AO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que o Plenário **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescido o art. 7º/A e art. 7º/B que passam a vigorarem com a seguinte redação: “Art. 7º/A Fica criado, no quadro de servidores da Câmara Municipal de Guzolândia, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Legislativo, com as seguintes atribuições:

I - Prestar assessoramento direto aos Vereadores e à Mesa Diretora para o exercício do mandato parlamentar e das funções legislativas;

II - Realizar pesquisas e estudos para subsidiar a elaboração de proposições legislativas, como projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, indicações, requerimentos e moções;

III - Acompanhar a tramitação de proposições nas comissões permanentes e temporárias, bem como nas sessões plenárias, fornecendo o suporte necessário aos parlamentares;

IV - Auxiliar na organização da agenda institucional e política dos gabinetes parlamentares;

V - Articular-se com a diretoria administrativa e financeira para o bom andamento dos trabalhos legislativos.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Assessor Legislativo possuem natureza estritamente política e de assessoramento, sendo vedado o exercício de funções de consultoria, assessoria ou representação jurídica, bem como a emissão de pareceres de mérito em processos administrativos ou legislativos, atividades estas que são de competência exclusiva da Procuradoria Jurídica desta Casa.

Art. 7º/B O provimento do cargo de Assessor Legislativo é de livre nomeação e exoneração e exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Formação em curso superior em Direito;

II - Carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Guzolândia **“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-033- C.N.P.J. 51.842.326/0001-05
e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102
Estado de São Paulo

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guzolândia-SP, 28 de abril de 2026.

Maria Cristina de Souza

Presidente

José Gonçalves dos Santos

1º Secretário

Ezequias Rodrigues Lopes

Vice-Presidente

Osvaldo da Silva dos Santos

2º Secretário